
Arlyton Pereira Pacheco
Secretário Administrativo

LEI Nº 508

Isenta Ex-combatente de pagamento de Impostos e Taxas municipais e das Outras Provindências.

O Prefeito municipal de Lins do Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a câmara municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei.


Art 1º. Os Ex-combatentes portadores de documentos comprobatórios expedidos por Associação dos Ex-combatentes, centralizada em qualquer parte do Território brasileiro, gozará isenção de Impostos Predial, Territorial e Taxas municipais, incidentes sobre o imóvel de sua propriedade, que esteja localizado neste município, e que seja utilizado especialmente como sua residência fixa.

Art 2º. Os benefícios desta lei são extensivos a Orfãos menores de idade e às viúvas de ex-combatentes.

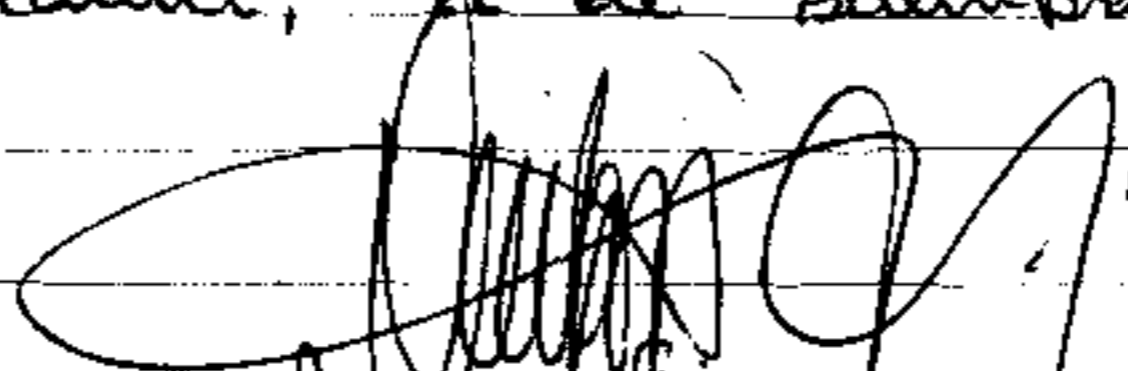
Art 3º. Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo

os seus efeitos, de 01 de janeiro de 1979.

empresas, registre-se e publique-se
Gabinete do Prefeito Municipal de
Luziânia, em 11 de setembro de 1979.


Ovídio Trucolatto
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Se-
cretaria Administrativa, em 11 de setembro de 1979.


Milton Vieira Machado
Secretário Administrativo

- LEI Nº 509 -

Aprova o orçamento Programa do
Município de Luziânia - Estado do
Espírito Santo, para o Exercício de
1980.

O Prefeito Municipal de Luziânia,
Estado do Espírito Santo,

faz saber que a Câmara Municipal
decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art 1º. Fica aprovado o Orçamento
Programa do Município de Luziânia - ES, para o
Exercício de 1980, discriminado pelos anexos ante-
riormente desta lei, e que estima a receita em